

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 006/83

Altera normas de Direito Tributário

O Freseito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 29, Nº 19 da Lei º 062/78, de 18 de desembro de 1.978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Execução por Administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e ou tras semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares, serviço de perfuração comp. tação, restauração, cimentação de revestimento em poços de petróleo, tampões de abandono em poços de petróleo, limpeza, Estimulação e Injeção de Fluidos e gás natural em poços de petróleo e outros (exceto o fornecimento de mercado- ria produzida pelo prestador de Serviços, fora do local da prestação de Serviços, que ficam sujeitas ao ICM).

Art. 3° - 0 Imposto que se refere o N° 19 do Art. 29, é devido na aliquota de 2,0 % (dois por cento) sobre o preço do serviços prestado.

Art, 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar Transação de Créditos Tributários líquidos e certos, quando houver oportunidade e conveniência da Administração, e que impliquem em beneficios da arrecadação do Município e melhoria de suas rendas.

Art. 5º - A celebração da transação far-se-a medigate concessões que importem em terminação de litigios, de forma! a alcançar-se a harmonia entre fisco e contribuinte.

Parágrafo Único - O Frefeito é a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

A Stracing Louis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação. . .

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua 'publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia lº de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contráfio.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Esta do do Espírito Santo, aos nove dias do mês de maio de ano de mil' novecentos e oitenta e três.

Amocin leite

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Frefeitura, na data supra.

IVONE LEITE

Secretária Municipal